CONTRATO Nº 017/2024

DISPENSA ELETRÔNICO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

Aquisição de 40 Cadeiras Escolares, celebrado entre o Município de Pedro II, Através da Secretaria e a Empresa Castro & Monte ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00

CONTRATADA: **CASTRO & MONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 41.139.251/0001-39, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, 1390, Loja 02, Bairro de Fátima, Teresina - PI, neste ato representado pelo senhor José Naelson Monte.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de 40 Cadeira de Treinamento Assento com espuma laminada em poliuretano alta densidade com de forma côncava na parte superior para acomodar o usuário confortavelmente por mais tempo e com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea. Encosto em espuma laminada de alta densidade, formato ergonômico, revestimento em tecido sintético de alta resistência. Terminais dos tubos com ponteiras injetadas em polietileno de alta resistência Estrutura metálica em tubo de aço, pintada em pintura epóxi na cor preta Estrutura metálica em tubo de aço, pintada em pintura epóxi na cor preta Prancheta rebatível em aglomerado melamínico cor preta com espessura de 18 mm, de alta resistência a impactos e anatômico, conforme a Dispensa Eletrônico N° 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 40 Cadeira de Treinamento Assento com espuma laminada em poliuretano alta densidade com de forma côncava na parte superior para acomodar o usuário confortavelmente por mais tempo e com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea. Encosto em espuma laminada de alta densidade, formato ergonômico, revestimento em tecido sintético de alta resistência. Terminais dos tubos com ponteiras injetadas em polietileno de alta resistência Estrutura metálica em tubo de aço, pintada em pintura epóxi na cor preta Estrutura metálica em tubo de aço, pintada em pintura epóxi na cor preta Prancheta rebatível em aglomerado melamínico cor preta com espessura de 18 mm, de alta resistência a impactos e anatômico e, conforme especificações e constantes da Dispensa Eletrônica N° 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto da Lei n.° 14.133/21, sob a modalidade Dispensa Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica N° 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 100/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa N° 002/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.1007.0000	1007	449052	500
15.452.0004.2077.0000	2077	449052	500
15.451.0004.1036.0000	1036	339030	500
12.361.0008.2016.0000	2016	44.90.52	500
12.361.0008.2018.0000	2018	44.90.52	569

12.361.0008.2021.0000	2021	44.90.52	550
12.365.0008.2024.0000	2024	44.90.52	500
12.365.0008.2111.0000	2111	44.90.52	500
12.365.0008.2112.0000	2112	44.90.52	550
12.365.0008.2113.0000	2113	44.90.52	550
12.366.0008.2023.0000	2023	44.90.52	500
12.361.0008.1014.0000	1014	44.90.52	500/540/542/569
12.365.0008.1014.0000	1014	44.90.52	540/569

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descriminação	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	CADEIRA 4 PÉS, FIXA, ESPALDAR BAIXO EM TECIDO, COM PRANCHETA FIXA, NÃO EMPILHÁVEL. Encosto em concha de compensado multilaminado de 8,5 mm de espessura, de alta resistência com espuma laminada em poliuretano de espessura 30 mm, densidade D26 em formato ergonômico, revestimento em tecido sintético de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente à manchas, capa do encosto injetada em termoplástico de alta resistência a impactos e abrasão, 100% reciclável. Assento em concha de compensado multilaminado de 8,5 mm de espessura, de alta resistência e espuma laminada em poliuretano de espessura 32 mm e densidade D33 de forma côncava na parte superior para acomodar o usuário confortavelmente por mais tempo e com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sangüínea. Revestimento em tecido sintético de alta resistência à	40	Unid	R$ 765,00	R$ 30.600,00	Marelli

	tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente à manchas. Estrutura metálica em tubo de aço oblongo SAE 1020 16x30x1,5mm, com tratamento anti-corrosivo por fosfatização, pintada em pintura epóxi na cor preta. Terminais dos tubos com ponteiras injetadas em polietileno de alta resistência a abrasão. Travessas estruturais fabricadas em tubo de aço 3/4"x1, 2 mm com o mesmo acabamento da estrutura. Assento e encosto unidos por meio de duas estruturas eqüidistantes do centro feitas de tubo de aço oblongo SAE 1020 16x30x1,5mm. Prancheta em aglomerado melamínico de baixa pressão na cor preta com espessura de 18 mm e encabeçamento com perfil em forma de "T" em PEBD na cor preta, de alta resistência a impactos e anatômico. Perfil PEBD dotado de espiga de encaixe no aglomerado para evitar a depredação do produto e garantir a integridade do mesmo por muito mais tempo.					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/213, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Francisco Amaro da Silva, CPF nº. 802.459.783-72, portaria 17/23.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – GARANTIA NA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI),19 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ °. 06.074.890/0001-62

Helany Max de Sousa Silva

CPF N. 906.210.933-00

CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO NAELSON MONTE
Data: 19/02/2024 14:29:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CASTRO & MONTE LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 41.139.251/0001-39

José Naelson Monte

CONTRATADA